



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO CPG/FDUSP nº 01/2012, de 10 de agosto de 2012.

Dispõe sobre credenciamento e credenciamento de docentes junto ao Programa de Pós-Graduação.

A COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – FDUSP, na sua reunião de 20 de junho de 2012, deliberou fixar critérios para apreciação das propostas de credenciamento e credenciamento de orientador junto ao Programa de Pós-Graduação e,

RESOLVE editar a seguinte RESOLUÇÃO.

Artigo 1º - cabe à Comissão de Pós-Graduação, da Faculdade de Direito da USP, manifestar-se acerca dos pedidos de credenciamento e credenciamento de orientadores e de ministrantes de disciplinas. Para fins de apreciação e relatórios dos protocolados que encaminham esta matéria deverão ser observados cumulativamente os seguintes critérios:

I – Critérios para credenciamento de docentes

- a) título mínimo de doutor, com validade nacional, nos termos dos arts. 85 e 86 do Regimento de Pós-Graduação da USP;
- b) comprovada experiência acadêmica no magistério superior, pelo período mínimo de 02 (dois) anos;
- c) apresentação sumária da linha de pesquisa na qual se insere a atividade científica do candidato;
- d) avaliação do conjunto da produção acadêmica e científica do candidato, de acordo com os seguintes parâmetros:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

II – Critérios para credenciamento como orientador

- a) atendimento dos critérios arrolados no item I desta Resolução;
- b) o credenciamento inicial dos professores com título de doutor permite a orientação de até 03 (três) alunos, em nível de mestrado e doutorado;
- c) concluída com aprovação a primeira orientação, poderá o professor doutor requerer mais 02 (duas) vagas;
- d) cada nova conclusão com aprovação permite ao professor doutor requerer mais 01 (uma) vaga, até o limite de 10 (dez) vagas;
- e) o credenciamento inicial do professor associado e do professor titular permite a orientação de até 10 (dez) alunos, em nível de mestrado e doutorado indistintamente.

III – Critérios para credenciamento como orientador

- a) satisfação das exigências dos itens anteriores desta Resolução;
- b) comprovação da conclusão com aprovação de pelo menos 02 (dois) alunos no âmbito do Programa de Pós-Graduação da FDUSP, no período de credenciamento findo;
- c) comprovação de haver ministrado pelo menos 02 (duas) disciplinas no âmbito do Programa de Pós-Graduação da FDUSP, no período do credenciamento findo;
- d) comprovação da participação em pelo menos 04 (quatro) comissões julgadoras de dissertação ou tese no âmbito do Programa de Pós-Graduação, no período de credenciamento findo;

